



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 88/2022

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCOM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações tratado nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI); e na Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 321, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e criou o



Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 75/2021, que institui a Política de Comunicação Social no âmbito do TRT da 24ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 60/2016, que dispõe, no âmbito da 24ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT/GP/DG n. 61/2020, que define a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a comunicação uma ferramenta estratégica de gestão para difundir a missão, os valores e os objetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e, ainda, fortalecer a imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, estimular e facilitar o fluxo comunicacional entre os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se definirem os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Comitê de Comunicação e Transparência (CCOM), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este ato normativo institui o Comitê de Comunicação e Transparência (CCOM) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CCOM terá a seguinte composição:



I - o(a) Desembargador(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal;

II- o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV- o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

V- o(a) gestor(a) da unidade de Governança e Gestão;

VI - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;

e

VII - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VIII - o(a) gestor(a) da unidade de Comunicação Social.

§ 1º O Desembargador indicado pela presidência do Tribunal coordenará o comitê e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Nas reuniões do colegiado haverá participação da unidade de Auditoria Interna, sem direito ao voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CCOM:

I - zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política de Comunicação Social e da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

II - aprovar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados à comunicação e transparência;

III - acompanhar a execução de recursos orçamentários destinados às ações de comunicação e transparência;

IV - recomendar medidas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LAI e de seus regulamentos;

V - avaliar, direcionar e monitorar a gestão de conteúdo do portal institucional e das mídias sociais do Tribunal;



VI - aprovar leiaute de páginas dos sítios eletrônicos do Tribunal, observadas as diretrizes superiores e disposições legais; e

VII - propor diretrizes para elaboração de minutas de editais e projetos básicos para contratação de prestadores de serviço e compras;

VIII -sugerir políticas, diretrizes, orientações e normas complementares a esta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade de Comunicação Social realizará a gestão administrativa do CCOM e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O CCOM se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;



IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 5º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 10. O CCOM manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 11. A participação do CCOM na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo.

Art. 13. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região